



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 30 setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4475 – Decreto nº190 - 30 de setembro de 2020 .

DECRETO N° 190/2020

“Institui e regulamenta a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI) no Município de Caratinga e aprova seu Regimento Interno.”

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI), no Município de Caratinga, criada sob as diretrizes e normas do Anexo I, da Portaria Ministerial MPAS/SEAS nº 458, de 4 de outubro de 2001, e reformulações relativas à integração ao Bolsa Família pela Portaria Ministerial MPAS/SEAS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, cujo Regimento Interno passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Caratinga/MG, 30 de setembro de 2020.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - COMPETI

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI), do Município de Caratinga - MG, cuja área de atuação limita-se ao município e distritos, exercerá suas atribuições estabelecidas em lei e conforme disciplinado neste regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI) será composta pelas seguintes entidades:

- I** Representante da proteção social especial;
- II** Representante da proteção social básica;
- III** Representante do Cadastro Único;
- IV** Representante da secretaria de educação;
- V** Representante departamento de esporte, cultura e lazer;
- VI** Representante da secretária de saúde;
- VII** Representante da superintendência regional de ensino;
- VIII** Representante da secretaria de desenvolvimento econômico e patrimônio;
- IX** Representante da secretaria de obras públicas, transporte e logística;
- X** Representante da secretaria de agricultura, abastecimento e agronegócios;
- XI** Representante da FUNCIME;
- XII** Representante do CMDCA;
- XIII** Representante do Conselho Tutelar;
- XIV** Representante do representante da Polícia militar;
- XV** Representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- XVI** Gestão do PETI.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - A coordenação da COMPETI será colegiada e exercida pelo(a) coordenador(a) do PETI, na qualidade de coordenador(a) da comissão, e 02 (dois) representantes eleitos pela Comissão por um período de 01 (um) ano, na qualidade de Vice coordenador(a) e Secretário(a), sendo eleitos na última reunião do ano.

Art. 4º - Cada membro da Comissão terá um suplente, o qual substituirá o titular em caso de impedimento.

Parágrafo Único: A suplência do(a) coordenador da COMPETI será exercida pela(a) Diretor(a) da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Eventuais faltas deverão ser justificadas dentro de 07 (sete) dias, por escrito, admitindo-se “e-mail”.

§1º- Faltas, do representante e seu suplente, sem justificativa serão informadas à respectiva instituição.

§2º- Em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa institucional, a entidade será oficiada para a substituição de seus representantes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Gestor Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I** Estabelecer de forma complementar, as diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- II** Promover, junto com a Comissão, um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno da problemática do trabalho infantil;
- III** Desenvolver ações junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda bem como, acompanhar e avaliar a participação das famílias no PETI;
- IV** Elaborar o Relatório Anual do PETI e encaminhá-lo ao órgão gestor estadual da Assistência Social;
- V** Participar ou promover encontros para a discussão e troca de experiências;
- VI** Participar das avaliações anuais do PETI promovidas pelo órgão gestor estadual.

Art. 7º - São competências da COMPETI:

- I** Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;
- II** Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;
- III** Contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;
- IV** Propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;
- V** Mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- VI** Colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e

intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

- VII** Apoiar o gestor da assistência social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;
- VIII** Atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;
- IX** Contribuir com os conselhos de assistência social e dos direitos da criança e do adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;
- X** Acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;
- XI** Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no CADÚNICO e o número de famílias inseridas no PETI;
- XII** Comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na PSE e ao gestor DO PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em sua localidade;
- XIII** Manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;
- XIV** Manter frequência mínima de uma reunião bimestral para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;
- XV** Comunicar e encaminhar ao gestor municipal da assistência social.

Art. 8º - Compete à Coordenação da COMPETI:

- I** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da COMPETI, assim como este Regimento;
- II** coordenar, emitir comunicados das datas das reuniões, convocar os membros e convidar colaboradores para as reuniões;
- III** Assinar os documentos produzidos pela Comissão;
- IV** Providenciar, sempre que necessário, os meios para revisão e atualização da nominata dos membros que compõe a COMPETI, encaminhando a documentação à Secretaria de Desenvolvimento Social, para que esta providencie junto ao Prefeito a homologação dos novos representantes, através da edição de Portaria;
- V** Representar ou delegar representação da Comissão, sempre que necessário;
- VI** Dinamizar a Comissão e manter a articulação das entidades, em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades;
- VII** Delegar poderes a confecção das atas de reuniões a um dos membros;
- VIII** Fazer leitura da ata da reunião anterior, no início de cada reunião;
- IX** Manter arquivadas as atas, relatórios e correspondências da Comissão;
- X** Elaborar e expedir as correspondências da COMPETI.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Comissão será dirigida por uma coordenação composta por Coordenador, Vice - Coordenador e Secretário.

Parágrafo Único. Em caso de subcomissões, as mesmas serão compostas por no mínimo 2 (dois) membros da COMPETI.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- I** Representar a COMPETI sempre que necessário;
- II** Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- III** Dinamizar a comissão e manter a articulação das entidades em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades;
- IV** Delegar poderes aos membros da COMPETI e das subcomissões, quando se fizer necessário.

Art. 11 - Compete ao Coordenador e, na sua ausência, ao Vice-Coordenador, convocar os participantes de frequência obrigatória e convidar os participantes colaboradores da comissão, presidindo suas assembleias e eventos.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o coordenador na sua ausência e/impedimento.

Art. 13 - A Secretaria será composta de 02 (dois) membros, sendo um deste suplente, que terão as seguintes competências:

- I** Secretariar as reuniões da COMPETI elaborando as respectivas atas;
- II** Fazer a leitura da ata da reunião anterior no início de cada reunião;
- III** Manter arquivadas as atas, relatórios e correspondências da COMPETI;
- IV** Manter arquivo de legislação, documentos normativos e subsídios sobre questões foco da COMPETI;
- V** Manter em arquivo próprio, recortes de jornais e outros periódicos, sobre as questões foco para servirem de memória e subsídio para a COMPETI e campanhas nos meios de comunicação;
- VI** Elaborar e expedir as correspondências, em consonância com a coordenação;
- VII** Auxiliar nos aspectos de assessoramento e/ou organizacionais da COMPETI.

Art. 14 . A COMPETI poderá instituir outras subcomissões e grupos de trabalho de interesse para acompanhamentos, análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões emanadas da COMPETI, bem como convidar entidades e técnicos para colaborarem com estudos ou participarem dos grupos de trabalhos ou subcomissões.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15 - As reuniões serão:

- I** Ordinárias, bimestrais, em dia, hora e duração, previamente fixadas (pelo coordenador), conforme programação anual, em comum entendimento dos participantes; e/ou
- II** Extraordinárias, convocadas por telefone, correio eletrônico ou carta registrada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

§1º A COMPETI reunir-se-á observando o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que, se após 15 (quinze) minutos da hora para o início da reunião, não houver quórum suficiente, a reunião fica automaticamente reagendada para o prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela data, o qual será comunicado aos outros membros da COMPETI.

§2º A pauta mínima será composta das seguintes etapas:

- I Verificação do quórum;
- II Leitura da ata da reunião anterior;
- III Encaminhamentos das deliberações da reunião anterior;
- IV Ordem do dia;
- V Discussão das temáticas da ordem do dia;
- VI Deliberações.

§3º Por ocasião de toda e qualquer votação cada instituição terá direito a 1 (um) voto.

§4º A COMPETI deliberará pelo voto da maioria simples, para decidir as questões a ela inerentes.

§5º Em caso de empate nas votações o Coordenador terá voto de desempate.

§6º Todas as decisões tomadas pela COMPETI serão registradas em atas, em livro próprio, pelo secretário.

§7º Outras entidades e órgãos, com interesse no tema, poderão participar das reuniões, como ouvinte quando a pauta não incluir assuntos relacionados à fiscalização do gestor ou entidades, bem como naqueles relacionados a denúncias.

§8º Os membros da COMPETI devem observar o resguardo de sigilo das situações que são objeto de fiscalização ou denúncias, constituindo este o princípio ético de participação nesta COMPETI.

§9º As ocorrências que violem o disposto neste artigo serão avaliadas obrigatoriamente em reunião ordinária subsequente, estando o representante sujeito a substituição definitiva por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Eventuais alterações neste Regimento Interno serão procedidas por maioria simples dos presentes em assembleia convocada, especificamente, para este fim.

Parágrafo Único. As alterações ocorridas no Regimento Interno serão encaminhadas pela Coordenação da COMPETI à Secretaria Desenvolvimento Social, para que esta providencie junto ao Prefeito a publicação do ato.

Art. 17 - A extinção da COMPETI está condicionada ao Decreto que a designa.

Art. 18 - Casos omissos e situações não previstas serão apreciados em plenária da COMPETI.

**Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal**